

Há 47 anos
contabilizando
sucessos!

CRC:1.110/DF

SETEMBRO/2025

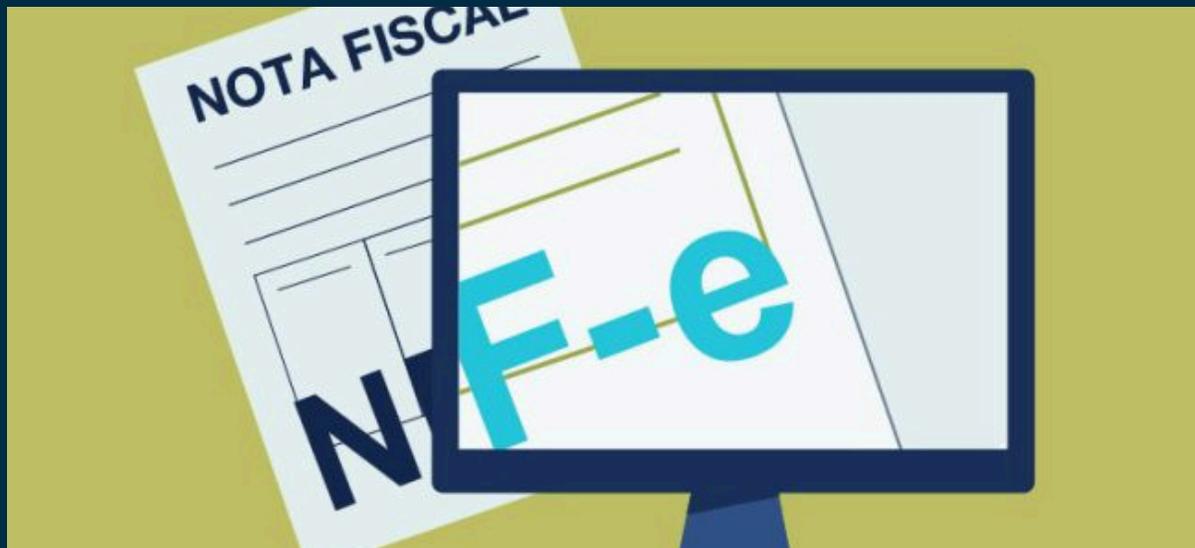
SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração
PF
nelio@juridicon.com.br

Novas regras para correção de NF-e entram em vigor em setembro



CONTATOS

 Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

 juridicon.contabilidade

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

A partir de 1º de setembro de 2025, começam a valer as determinações do Ajuste SINIEF nº 15/2025, publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A norma altera os procedimentos para correção de erros em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) identificados no ato da entrega, nos casos em que não seja possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) ou a Nota Fiscal Complementar.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

11

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

11

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



1 - Novas regras para correção de NF-e entram em vigor em setembro



A partir de 1º de setembro de 2025, começam a valer as determinações do Ajuste SINIEF nº 15/2025, publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A norma altera os procedimentos para correção de erros em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) identificados no ato da entrega, nos casos em que não seja possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) ou a Nota Fiscal Complementar.

Entre os principais pontos, o ajuste estabelece que:

- o prazo para regularização será de até 168 horas (sete dias corridos) após a entrega;
- o procedimento só poderá ser aplicado quando não houver necessidade de circulação da mercadoria;
- não será permitido em casos de devoluções simbólicas parciais nem em alterações de CNPJ base do destinatário;
- o processo exigirá a emissão de uma nota fiscal de devolução simbólica (sem movimentação física da mercadoria), seguida de uma nova NF-e corrigida, devidamente referenciada.

Na prática, a mudança traz maior segurança e clareza na regularização de erros após a entrega, mas impõe atenção redobrada ao prazo de sete dias e à adequação dos procedimentos internos de emissão e recebimento de NF-e.

Especialistas recomendam que as empresas revisem seus processos para garantir conformidade e evitar riscos fiscais.

Reforçamos que nossa equipe já está se adequando a essa nova regulamentação para garantir a conformidade fiscal e a continuidade das operações de forma segura e transparente.

Em caso de dúvidas, nossa equipe de atendimento está à disposição para esclarecer.

2 - PGDF e SEEC lançam edital para regularização de débitos de ISS e ICMS no DF



2.1 Regularização de débitos de ISS

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e a Secretaria de Estado de Economia (SEEC) publicaram o Edital de Transação nº 01/2025, que estabelece condições especiais para a regularização de débitos de Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos em dívida ativa, judicializados ou não.

De acordo com o edital, poderão aderir à transação contribuintes com dívidas de ISS acima de R\$ 300 mil. O período de adesão será de 8 de setembro a 7 de novembro de 2025, exclusivamente pelo sistema eletrônico PGConcilia - Negocia DF.

Entre os benefícios previstos estão descontos que podem chegar a 70% sobre juros e multas, dependendo da natureza do débito e da forma de pagamento. Também será possível parcelar os valores em até 120 ou 145 vezes, com entrada mínima de 5% do valor consolidado e parcela mínima de R\$ 2.375,00.

A adesão implica confissão irrevogável da dívida e desistência de ações ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos no acordo.

O edital também prevê regras de rescisão: o não pagamento de três parcelas (consecutivas ou não) ou o atraso superior a 90 dias resultará na perda dos benefícios. Em caso de rescisão, o contribuinte ficará impedido de aderir a nova transação pelo prazo de dois anos.

2.2 Regularização de débitos de ICMS

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e a Secretaria de Estado de Economia (SEEC) publicaram o Edital de Transação nº 02/2025, que estabelece condições especiais para a regularização de débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, judicializados ou não.

O período de adesão vai de 29 de setembro a 5 de dezembro de 2025 e deve ser feito exclusivamente pelo sistema eletrônico PGConcilia - Negocia DF.

Entre os benefícios, estão descontos progressivos em juros, multas e encargos, que podem chegar a 70%, a depender da situação do crédito, do porte da empresa e da forma de pagamento. Será possível quitar os débitos à vista ou em até 145 parcelas, com entrada mínima de 5% do valor consolidado. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00.

O edital também prevê condições diferenciadas para microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs, cooperativas, organizações da sociedade civil e empresas em recuperação judicial.

Por outro lado, o programa impõe restrições: não poderão ser incluídos débitos não inscritos em dívida ativa e não haverá restituição de valores pagos em programas anteriores. Além disso, está vedada a acumulação de descontos com outros benefícios fiscais.

O acordo será rescindido em caso de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou atraso superior a 90 dias, o que resultará na perda dos benefícios concedidos.

A adesão implica a confissão irrevogável da dívida e a desistência de ações ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos.

Nossa equipe está à disposição para simulações e esclarecimentos, garantindo apoio durante todo o processo de adesão.

3 - NFS-e: contribuintes terão que emitir nota fiscal por CPF na reforma tributária sem o atual mecanismo de consolidação



A reforma tributária exige a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) individual para cada cliente, impactando empresas que utilizam o regime especial de ISS.

Contribuintes que se enquadram em regime especial para recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) para emissão de uma ou poucas notas fiscais por mês, consolidando todos os serviços prestados no período, também serão impactados pelas mudanças previstas na reforma tributária.

O auditor Marcos Flores, responsável pelos sistemas da reforma Tributária na Receita Federal, esclareceu que será necessário emitir uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para cada cliente, permitindo que seus clientes:

Se apropriem dos créditos de CBS e IBS do serviço contratado;

- Possam realizar o split payment ou o recolhimento pelo adquirente quando estiverem pagando pelo serviço;
- Contem com as ações de cidadania (0,05%) a que tiverem direito;
- Recebam o cashback se tiverem direito ao direito;
- Distribuam o IBS corretamente entre os diversos entes, sejam eles estados, municípios ou distrito federal.

O auditor explicou ao Portal da Reforma Tributária que todas essas notas fiscais continuarão sendo emitidas no mesmo município que elas são emitidas hoje, então se, por exemplo, a empresa emite uma nota fiscal por mês, no município de São Paulo, para 5.570 clientes localizados um em cada município do Brasil, ela não precisará emitir uma nota fiscal em cada município brasileiro. Emitirá 5.570 NFS-e no município de São Paulo, identificando em cada uma delas quem é o cliente.

Assim, empresas terão que emitir nota fiscal por CPF, sem o atual mecanismo de consolidação em uma NFS-e.

Essa mudança terá grande impacto para as grandes prestadoras de serviços, principalmente do ramo de tecnologia. As companhias terão que atualizar cadastros e investir em novas atualizações de ERPs para cumprirem a norma.

4 - Atestado de acompanhamento: saiba o que diz a lei e quando pode abonar faltas



Documento justifica ausência do trabalhador em consultas médicas de familiares, mas sua aceitação obrigatória pela empresa ocorre apenas em casos previstos na CLT.

O atestado de acompanhamento, também chamado de declaração de acompanhamento, é um documento emitido por profissionais de saúde para justificar a ausência de um trabalhador que precisa acompanhar um familiar em consultas médicas, exames, internações ou procedimentos cirúrgicos.

Diferentemente do atestado médico, que comprova a condição de saúde do próprio paciente e deve ser aceito pelas empresas nos casos previstos em lei, o atestado de acompanhamento não tem emissão obri-

gatória pelos médicos e sua aceitação pelas organizações é restrita.

4.1 Como funciona o documento

O atestado de acompanhamento deve ser solicitado pelo acompanhante no momento do atendimento médico e, para ter validade, precisa conter:

- Identificação do paciente;
- Nome do acompanhante;
- Grau de parentesco ou relação entre paciente e acompanhante;
- Tipo de procedimento ou atendimento realizado;
- Período em que houve necessidade de acompanhamento;
- Assinatura e carimbo do profissional de saúde, em papel timbrado da instituição.

O trabalhador deve apresentar o documento à empresa o quanto antes, preferencialmente no mesmo dia da ausência ou no dia seguinte. Entretanto, a apresentação não garante automaticamente o abono da falta, pois a obrigatoriedade de aceitação pela empresa depende da legislação vigente.

4.2 Diferença entre atestado médico e de acompanhamento

Embora semelhantes, os dois documentos têm funções distintas:

- Atestado médico: é direito do trabalhador e deve ser aceito pela empresa, pois comprova que o próprio empregado está impossibilitado de exercer suas funções.
- Atestado de acompanhamento: é emitido em nome do acompanhante e não tem obrigatoriedade de emissão pelos profissionais de saúde, nem de aceitação pela empresa fora dos casos definidos em lei.

4.3 O que diz a legislação trabalhista

O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define situações específicas em que o empregado pode faltar ao trabalho para acompanhar familiares, sem prejuízo salarial:

- até dois dias para acompanhar esposa ou companheira gestante em consultas médicas e exames complementares;
- até um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

Fora desses casos, a aceitação do documento depende de políticas internas das empresas, acordos coletivos ou convenções sindicais.

4.4 Empresas podem recusar o documento?

Sim. As empresas podem recusar o atestado de acompanhamento quando não houver previsão legal ou normativa que determine o abono da falta. Nessas situações, a decisão de aceitar ou não a declaração fica a critério da organização.

Apesar disso, muitas empresas optam por adotar políticas mais flexíveis, considerando que a conciliação entre vida profissional e pessoal é um fator importante para a satisfação e o desempenho dos trabalhadores.

4.5 Quem pode solicitar o atestado de acompanhamento

O direito está previsto de forma expressa na CLT para:

- cônjuges ou companheiros de mulheres gestantes;

- pais de crianças de até seis anos.

Entretanto, em situações específicas, médicos podem emitir declarações de acompanhamento para familiares próximos, como pais, filhos, enteados ou dependentes que estejam em condições de saúde que justifiquem a necessidade de suporte, especialmente em casos de idosos, pessoas com deficiência ou pacientes em tratamento grave.

4.6 Dúvidas frequentes

- O atestado de acompanhamento sempre abona a falta? Não. Apenas nos casos previstos em lei ou quando houver previsão em convenções coletivas ou políticas internas.
- O médico é obrigado a emitir o documento? Não. A emissão é facultativa e depende da avaliação do profissional de saúde.
- Qual é a diferença em relação ao atestado médico? O atestado médico é um direito garantido ao trabalhador e deve ser aceito pela empresa. Já o atestado de acompanhamento é voltado ao acompanhante e possui restrições legais.

O atestado de acompanhamento é um documento que pode justificar a ausência do trabalhador em situações de saúde de familiares, mas sua aceitação é obrigatória apenas nos casos previstos pela CLT. Para empresas e profissionais de RH, conhecer a legislação e as limitações do documento é fundamental para evitar conflitos trabalhistas. Já para os trabalhadores, entender quando o documento tem validade ajuda a exercer seus direitos e a buscar soluções adequadas em situações familiares que exijam acompanhamento.



TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!

(61) 99851-1826

@2JFINANCEIRO

Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2025
R\$ 1.518,00



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%

- Factoring : 1,5 0%

- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

SETEMBRO/2025	05	05	19	19	19	19	22	25
	Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	25	30	30	30	30	30	30	30
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Honorários Juridicon